

TC nº 032.379/2010-2 (Vol. Principal)

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE/MEC

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA

Responsável: Sebastião Guimarães Filho
(quadriênio 2001-2004)

CPF: 055.686.333-04 (peça 1, p. 120)

Proposta: citação do responsável

Débito histórico: (v. registros de peça 1, p. 13, e 85)

Débito atualizado: até 9/5/2011

PNAC/2004: R\$ 8.941,08

PEJA/2004: R\$ 209.574,59

HISTÓRICO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em razão da omissão da prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC) à Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA, no exercício de 2004, objetivando atender as despesas do Programa de Apoio a Educação de Jovens e Adultos/PEJA e do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche/PNAC (Resolução CD/FNDE 17/2004 e 38/2004).

2. Os recursos financeiros liberados para a execução dos referidos programas foram na ordem de R\$ 83.249,61 (PEJA) e R\$ 18.000,00 (PNAC), conforme registros de peça 1, p. 13, e 85.

3. No Relatório do Tomador de Contas 165/2007 de 9/5/2007 (peça 1, p. 85-87) complementado pela Informação 159/2007-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC de 9/6/2007 (peça 1, p. 112), ficou evidenciado que o ex-prefeito Sr. Sebastião Guimarães Filho (quadriênio 2001-2004), a quem coube a administração dos recursos dos citados programas e a respectiva obrigação de prestar contas da utilização desses recursos, foi notificado pelos Ofícios 9199/2005/DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE de 1º/6/2005 (peça 1, p. 75 e AR p. 76) e 1375/2006/FNDE/DIFIN/CGCAP/DIPRA de 8/6/2006 (peça 1, p. 71 e AR p. 74), com a finalidade de apresentar a prestação de contas ou a devolução dos recursos do programa PEJA e a devolução parcial dos recursos do programa PNAC, em razão de irregularidades na sua execução (não distribuição da merenda escolar às creches durante 50 dias, conforme exposto no Comunicado PC 2004/PNAE nº 001/2005 de 14/10/2005, peça 1, p. 70), sob pena de instauração de tomada de contas especial. O responsável permaneceu silente.

4. O prefeito sucessor Sr. Antonio Rodrigues Filho (quadriênio 2005-2008), em cuja gestão encerrou o prazo para a apresentação das prestações de contas, visando o resguardo do patrimônio público, ingressou com Ação Civil de Reparação de Danos ao Tesouro Municipal (peça 1, p. 43-46 e Certidão de p. 41-42) e Representação Criminal, junto ao Ministério Público no Estado do Maranhão (peça 1, p. 48-57) contra o Sr. Sebastião Guimarães Filho, eximindo-se, por conta disso, de eventual responsabilidade solidária.

5. No Relatório de TCE 25/2009-COTEC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC de 3/4/2009 (peça 1, p. 131-134), complementado pela Informação 76/2009-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC de 30/4/2009 (peça 1, p. 137) ficou caracterizado o prejuízo ao erário em razão da omissão no dever de

prestar contas dos recursos do Programa PEJA e irregularidades na execução do Programa PNAC, que resultou na impugnação do valor de R\$ 3.600,00, contrariando o disposto nos arts. 10 e 18, da Resolução CD/FNDE 17/2004 e 38/2004, concluindo pela instauração de tomada de contas especial, sendo o responsável Sr. Sebastião Guimarães Filho (CPF 055.686.333-04), pelo valor dos débitos referente aos programas PNAC e PEJA, no exercício de 2004, determinou o envio do processo à Secretaria Federal de Controle Interno-SFC.

6. O responsável foi inscrito na conta “Diversos Responsáveis” (2009NL000660, de 3/4/2009, peça 1, p. 135) e o Relatório de Auditoria do Controle Interno (peça 1, p. 146-148), contém a devida manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 4º, inciso V e § 1º, da IN-TCU 56/2007, tendo concluído aquela instância de Controle pela irregularidade das presentes contas, conforme Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno/SFC/CGU/PR 225429/2010 (peça 1, p. 150-152).

7. Em Pronunciamento Ministerial (peça 1, p.154), o Ministro de Estado da Educação, na forma do art. 52 da Lei nº 8.443/92, atesta haver tomada conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das citadas contas.

8. Considerando que a omissão no dever de prestar contas do referido gestor teve como consequência a não comprovação da boa regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação-FNDE à Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA, necessário se faz que o ex-gestor, Sr. Sebastião Rodrigues Filho seja citado para apresentar suas alegações de defesa. Faz-se necessário ainda, consignar no expediente citatório as seguintes observações:

a) que a demonstração da aplicação dos recursos perante este Tribunal, nesta fase processual, deverá ser realizada por meio do encaminhamento de todos os documentos necessários à comprovação da regularidade na realização das despesas efetuadas, tais como: notas fiscais, recibos, processos de pagamento, processos licitatórios, contratos, extratos bancários, cheques emitidos etc.

b) que na eventualidade de serem apresentados documentos a título de prestação de contas, estes deverão vir acompanhados de justificativa pela omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido, bem como de argumentos de fato e de direito hábeis e suficientes para comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos geridos (Acórdão 1792-TCU-Plenário).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo-se a **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art.202, inciso I e II, do Regimento Interno do TCU, do responsável abaixo arrolado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das correspondentes datas, bem como seja autorizada, desde logo a citação por edital, nos termos do art. 179, I inciso II, do RI/TCU, caso a citação por carta registrada não obtenha o resultado desejado.

Responsável:

Sebastião Guimarães Filho (quadriênio 2001-2004)

CPF 055.686.333-04

Valor original do débito do PNAC/2004: R\$ 3600,00

Data	Valor (R\$)
27/11/2004	3.600,00

Ocorrências: Irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche (PNAC) em razão da não distribuição da merenda às creches durante 50 dias, resultando na glosa do valor de R\$ 3.600,00, dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de



Desenvolvimento da Educação-FNDE à Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA, no exercício de 2004, para a execução do referido Programa.

Valor original do débito do PEJA/2004: R\$ 83.249,61

Data	Valor
29/4/2004	8.324,96
24/5/2004	8.324,96
25/6/2004	8.324,96
28/7/2004	8.324,96
13/9/2004	8.324,96
11/10/2004	8.324,96
10/11/2004	8.324,96
27/11/2004	8.324,96
24/12/2004	8.324,96
28/12/2004	8.324,97

Ocorrências: omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa regular aplicação dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE à Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA, no exercício de 2004, objetivando atender as despesas com as ações do Programa de Apoio a Educação de Jovens e Adulto (PEJA), assim como pelo descumprimento do prazo originalmente previsto nesta prestação de contas.

Secex-/MA, 1ª Diretoria, 10 de maio de 2011.

(assinado eletronicamente)

Nádia Abreu Carvalho
AUFC-CE, Mat. 682-3.